

LEGAL ALERT

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DA POTÊNCIA ADICIONAL E SOBREEQUIPAMENTO

Entrou hoje em vigor a Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril (a "Portaria"), a qual estabelece os procedimentos para injeção de energia adicional e sobreequipamento de centrais eólicas cuja energia é remunerada por um regime de remuneração garantida, regulamentando o Decreto-Lei n.º 94/2014, de 24 de junho.

Em concreto, a Portaria estabelece as regras aplicáveis aos seguintes procedimentos (bem como os elementos e documentos que deverão ser instruídos com os respetivos pedidos) a serem iniciados pelos titulares dos referidos centros electroprodutores eólicos que queiram (i) tomar partido da possibilidade de injetar energia adicional na rede ou (ii) aumentar a potência instalada da central através da implementação de novos aerogeradores:

a) procedimento para injeção de energia adicional e avaliação técnica da viabilidade de injeção da energia adicional, perante o Gestor Técnico Global do Sistema e, sempre que o electroprodutor se encontra ligado à Rede Nacional de Distribuição, perante o respetivo Operador da Rede de Distribuição;

b) procedimento para autorização do sobreequipamento perante a Direção Geral da Energia e Geologia;

c) procedimento para efetuar a separação jurídica do sobreequipamento (em relação ao centro electroprodutor original) a favor de uma sociedade que esteja em relação de domínio total com o titular do centro electroprodutor a sobreequipar, clarificando-se o conceito de domínio total.

Adicionalmente, a Portaria vem dispor sobre questões de carácter material relativas ao sobreequipamento que não se encontravam densificadas no Decreto-Lei n.º 94/2014, de 24 de junho:

a) possibilidade de dispensa de telecontagem individualizada da energia do sobreequipamento nos casos em que o requerente demonstra que a instalação dos equipamentos necessários para o efeito comporta um custo desproporcional relativamente ao custo do investimento do sobreequipamento;

b) formas de cálculo da remuneração da energia fornecida à Rede Elétrica de Serviço Público pelo centro electroprodutor durante os períodos em que a potência do centro electroprodutor é igual ou inferior à potência de ligação, após o sobreequipamento, através de estimativa global ou de estimativa com base na contagem individual ao nível dos respetivos aerogeradores.

A Equipa de Energia



Tomás Vaz Pinto
tvpinto@mlgts.pt



Ricardo Andrade Amaro
ramaro@mlgts.pt



Catarina Brito Ferreira
cbferreira@mlgts.pt

www.mlgts.pt